



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 498 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui preços públicos para fornecimento de água tratada e dá outras providências.

D. MOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES ,  
Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece preços públicos para fornecimento de água tratada e disposições sobre sua cobrança.

Parágrafo Único - O preço público referente ao fornecimento de água tratada receberá o nome de Tarifa de Água.

Art. 2º As ligações domiciliares nas redes públicas de água tratada ficam sujeitas ao expresse desejo de cada interessado.

Art. 3º A cada unidade autônoma, como tal definida na Lei Municipal nº 1070, de 20 de dezembro de 1973, corresponderá uma ligação de água tratada.

Art. 4º A Tarifa de Água será desdobrada em:

I - Mínima

II - De excedente

Art. 5º Cada ligação de água tratada corresponderá a uma unidade consumidora, sujeita, portanto, a lançamento individualizado.

Art. 6º A cada ligação de água tratada corresponderá um lançamento referente a cada mes civil equivalente ao consumo mínimo calculado conforme a tabela constante do Art. 16 .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da folha ...1

suno mínimo será devido ainda que a unidade autônoma não esteja sendo utilizada ou se encontre em construção. 2

Art. 7º O volume que exceder ao lançado como consumo mínimo, será cobrado como excedente.

Art. 8º No caso dos prédios de apartamento o excedente será rateado pelo número de unidades autônomas existentes no prédio.

Art. 9º A importância devida será lançada de ofício, podendo se-lo isoladamente ou em conjunto com um ou mais tributos municipais, se de conveniência da Administração, mas, dos avisos-recibos, deverá constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos da Tarifa e os respectivos valores.

Art. 10-O lançamento poderá ser feito sem a indicação do nome do proprietário ou compromissário, ou do que detem o domínio útil ou a posse da unidade autônoma.

Art. 11 O valor correspondente ao consumo será lançado e arrecadado:

I - mensalmente, quando se tratar do mínimo.

II - mensalmente, binualmente ou trimestralmente, a critério do Prefeito Municipal, quando se tratar de excedente.

Art. 12 As contas correspondentes ao valor lançado serão entregues com, no mínimo, 10 (dez) dias de prazo para pagamento.

Art. 13 Quando o lançamento correspondente ao consumo mínimo for feito antecipadamente, compreendendo, inclusive, o referente ao mês de dezembro, para pagamento do valor total no primeiro vencimento, será concedido um desconto de 10% (dez) por cento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da folha..2

Art. 14 As contas não pagas no vencimento estão sujeitas a multas, juros e correção monetária, a razão de:

## I - Multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se dentro de até 10 (dez) dias após seu vencimento.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de 30 (trinta) dias após seu vencimento.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se posteriormente.

II - Juros: 1% (um por cento) por mês ou fração.

III - Correção Monetária: coeficiente constante da tabela própria adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do trimestre civil seguinte ao mês em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, com base no coeficiente de atualização correspondente ao trimestre em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 15 O não pagamento das contas até 10 (dez) dias da data do vencimento implicará no imediato corte do fornecimento, sob pena de responsabilidade do servidor responsável e dos seus superiores hierárquicos.

Parágrafo Primeiro - O corte do fornecimento não exime o usuário do pagamento de multa, juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do fornecimento somente será feito após o pagamento do preço da religação, multas, juros e correção monetária.

Art. 16 Os preços públicos ora decretados serão calculados na seguinte conformidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da folha ...3

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO | coeficiente de cálculo | unidade de cálculo                  |
|------|-------------------------------|------------------------|-------------------------------------|
| 1    | Tarifa de Água - Mínima       |                        |                                     |
|      | 1.1. - Com hidrometro         | 0,0012                 | 30 m <sup>3</sup>                   |
|      | 1.2. - Sem hidrometro         | 0,0012                 | 30 m <sup>3</sup>                   |
| 2    | Tarifa de Água - Excedente    | 0,0017                 | cada m <sup>3</sup><br>ou<br>fração |

Parágrafo Único - A unidade de cálculo fixada em 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) no item 1.1. (um ponto um) da tabela existente no "caput" deste artigo, serão aplicados a partir do mes de abril do exercício de 1974 com redução para 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos).

Art. 17 As contas de que trata este Decreto, serão obrigatoriamente pagas, quando:

I - vencidas, através de entidades privadas devidamente autorizadas por ato do Prefeito Municipal.

II - vencidas, na Diretoria de Finanças ou em unidade de entidade privada autorizada a funcionar em próprio municipal e instalada com essa finalidade.

Art. 18 Aplicam-se ao preço público objeto deste Decreto, os artigos 284, 285, 286 e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal Nº 1070 de 20 de dezembro de 1973:

continue às folhas ..5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

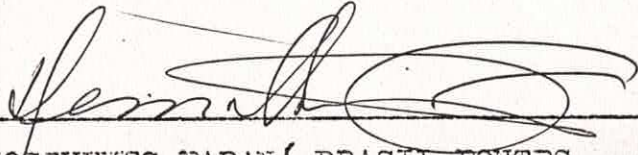
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da folha.4

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor a partir  
de 1º de janeiro de 1974, revogando-se as disposições em con -  
trário.

5

Prefeitura Municipal de Mococa, em 28 de dezembro de  
de 1973.

  
DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
PREFEITO MUNICIPAL